



0002/2016

18.1.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre medidas de apoio a pessoas que prestam cuidados a familiares

Gianluca Buonanno (ENF), Mara Bizzotto (ENF), Matteo Salvini (ENF), Mario Borghezio (ENF), Lorenzo Fontana (ENF), Daniela Aiuto (EFDD), Salvatore Cicu (PPE), Mireille D'Ornano (ENF), Mylène Troszczynski (ENF), Bruno Gollnisch (NI)

Caduca no dia 18.4.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre medidas de apoio a pessoas que prestam cuidados a familiares¹

1. Milhares de pessoas que prestam cuidados a familiares, ou seja, pessoas que cuidam de um membro da família gravemente doente ou não autossuficiente, sacrificam diariamente a sua vida social, pessoal e profissional. Os esforços destas pessoas permitem que o Estado poupe entre 500 e 1 000 euros por dia, o que equivale aos honorários dos estabelecimentos de cuidados de longa duração.
2. Ao contrário da maioria dos Estados-Membros da UE, a Itália não reconhece o papel das pessoas que prestam cuidados a familiares, que, por isso, não têm direito a qualquer forma de proteção na doença, de segurança social ou de seguro.
3. Exorta-se, por conseguinte, a Comissão e o Conselho a:
 - a) Recordar às autoridades italianas as suas obrigações para com as pessoas que prestam cuidados a familiares, em conformidade com os Tratados da UE;
 - b) Convidar os Estados-Membros a proceder ao intercâmbio de boas práticas, com o objetivo de evitar a desigualdade de tratamento na UE e assegurar um nível mínimo de proteção e direitos em cada Estado-Membro.
4. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que o compõem, é publicada em ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos destinatários, sem vincular o Parlamento.